



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº 888/2026

RECEBI
DIA 02/06/26
HORA: 10:33
[Assinatura]

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos à apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor total de R\$ 7.741.414,61 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 6.691.109,81 (seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e nove reais e oitenta e um centavos) oriundos de recursos de convênios e R\$ 1.050.304,80 (um milhão, cinquenta mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos) oriundos de contrapartidas do Município, conforme discriminado a seguir:

I – R\$ 212.515,35 (duzentos e doze mil, quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), oriundos de saldo remanescente do Convênio nº 247/2024/PGE/DERADM, destinado à ampliação de metas para pavimentação em blocos sextavados e drenagem superficial de vias urbanas, com extensão de 899,44 metros e área de 5.379,94 m², celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia (DER/RO) e o Município de Buritis/RO;

II – R\$ 8.697,70 (oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos), oriundos de saldo remanescente de contrapartida do Município referente ao Convênio nº 247/2024/PGE/DERADM;

III – R\$ 382.873,42 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), oriundos de saldo remanescente de contrapartida do Município referente ao Programa Avançar Cidades;

IV – R\$ 133.006,18 (cento e trinta e três mil, seis reais e dezoito centavos), oriundos de saldo remanescente do Convênio nº 328/SEOSP/PGE/2023, destinado à construção de alambrado no Campo do Riva, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos (SEOSP), e o Município de Buritis/RO;

V – R\$ 18.416,96 (dezoito mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), oriundos de saldo remanescente de contrapartida do Município referente ao Convênio nº 328/SEOSP/PGE/2023;

VI – R\$ 6.345.588,28 (seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), oriundos de saldo remanescente do Convênio nº



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

099/2022/PGE/DER-RO, destinado à pavimentação em CBUQ, com extensão de 1.556,44 metros, meio-fio, sarjeta e sinalização horizontal de vias urbanas;

VII – R\$ 640.316,72 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), oriundos de saldo remanescente de contrapartida do Município referente ao Convênio nº 099/2022/PGE/DER-RO.

A abertura do crédito ora proposta é necessária para viabilizar a adequada utilização dos saldos financeiros remanescentes, permitindo a ampliação de metas e a continuidade de ações de infraestrutura urbana, especialmente nas áreas de pavimentação, drenagem, sinalização e melhoria de espaços públicos.

Tais medidas atendem ao interesse público, uma vez que contribuem diretamente para a melhoria da mobilidade urbana, da segurança, da infraestrutura municipal e da qualidade de vida da população de Buritis/RO.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovamos, desde já, protestos de elevada estima e consideração.

Buritis – RO, 27 de maio de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 261/2026

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente, no valor total de R\$ 7.741.414,61 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), proveniente de recursos do Governo Federal, do Estado de Rondônia e de contrapartida do Município, conforme a seguinte discriminação:

I – R\$ 212.515,35 (duzentos e doze mil, quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), oriundos de saldo remanescente do Convênio nº 247/2024/PGE/DERADM, destinado à ampliação de metas para pavimentação em blocos sextavados e drenagem superficial de vias urbanas, com extensão de 899,44 metros e área de 5.379,94 m², celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia — DER/RO e o Município de Buritis/RO;

II – R\$ 8.697,70 (oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos), oriundos de saldo remanescente de contrapartida do Município referente ao Convênio nº 247/2024/PGE/DERADM;

III – R\$ 382.873,42 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), oriundos de saldo remanescente de contrapartida do Município referente ao Programa Avançar Cidades;

IV – R\$ 133.006,18 (cento e trinta e três mil, seis reais e dezoito centavos), oriundos de saldo remanescente do Convênio nº 328/SEOSP/PGE/2023, destinado à construção de alambrado no Campo do Riva, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos (SEOSP) e o Município de Buritis/RO;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

V – R\$ 18.416,96 (dezoito mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), oriundos de saldo remanescente de contrapartida do Município referente ao Convênio nº 328/SEOSP/PGE/2023;

VI – R\$ 6.345.588,28 (seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), oriundos de saldo remanescente do Convênio nº 099/2022/PGE/DER-RO, destinado à pavimentação em CBUQ, com extensão de 1.556,44 metros, meio-fio, sarjeta e sinalização horizontal de vias urbanas;

VII – R\$ 640.316,72 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), oriundos de saldo remanescente de contrapartida do Município referente ao Convênio nº 099/2022/PGE/DER-RO.

Parágrafo único. As codificações institucionais e orçamentárias necessárias à execução do crédito de que trata esta Lei serão incluídas em dotação específica, a ser criada na Lei Orçamentária vigente, conforme disposto no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, referentes aos saldos remanescentes dos convênios, no valor de R\$ 6.691.109,81 (seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e nove reais e oitenta e um centavos), serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial referente às contrapartidas do Município, no valor de R\$ 1.050.304,80 (um milhão, cinquenta mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos), também serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam incluídas, na Unidade Gestora Prefeitura, as alterações orçamentárias decorrentes desta Lei no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2026.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar as fichas orçamentárias necessárias à execução desta Lei, observados os limites e as fontes de recursos nela previstos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos vinte e sete dias do mês de
maio do ano de dois mil e vinte e seis.



VALTAÍR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº /2026

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.451.1008 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
26.451.1008.1301.0000 – PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS E DRENAGEM SUPERFICIAL CV. 247/2024/PGE-DERADM

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 212.515,35
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Contrapartida)	R\$ 8.697,70
TOTAL	R\$ 221.213,05

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.1008 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
26.782.1008.1155.0000 – OBRAS DE MELHORIA VIÁRIA “PROGRAMA AVANÇAR CIDADES”

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Contrapartida)	R\$ 382.873,42
TOTAL	R\$ 382.873,42

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.122.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
04.122.1002.1285.0000 – CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO CAMPO DO RIVA CV. 328/SEOSP/PGE/2023

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 133.006,18
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Contrapartida)	R\$ 18.416,96
TOTAL	R\$ 151.423,14



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.451.1008 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
26.451.1008.1244.0000 – PAVIMENTAÇÃO CBUQ, COM MEIO-FIO, SARJETA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL “TCHAU POEIRA” CV. 099/2022/PGE-DER

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 6.345.588,28
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Contrapartida)	R\$ 640.316,72
TOTAL	R\$ 6.985.905,00

TOTAL GERAL.....R\$ 7.741.414,61


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal



MEMORANDONº 11/CONVÊNIOSEMENDAS/2026

BURITIS/RO, 15 de maio de 2026.

De: SEMAGRI
Para: SEMFAZ / SETOR DE ORÇAMENTO
Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para solicitar abertura de crédito especial junto à Câmara Municipal de Vereadores, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI por meio do Convênio nº 307/2026/PGE-SEAGRI, cujo objeto versa a aquisição de 01 (um) Distribuidor de Calcário, Fertilizantes e Adubos Orgânicos, 01 (um) Pulverizador Atomizador de Longo Alcance, 01 (uma) Plantadeira e Adubadeira, 01 (uma) Colhedora de Forragem Frontal, 11 (onze) Grades Niveladoras, 05 (cinco) Carretas Basculantes, 01 (uma) Roçadeira Hidráulica Central e Lateral, 02 (duas) Colhedoras de Forragem de Uma Linha e 01 (uma) Colhedora de Milho de Duas Linhas, conforme o Memorando nº 129/PREF-PLAN/2026.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.271.661,60 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Criar Elemento de Despesa de aquisição de equipamentos e material permanente (4.4.90.52.00).
Ficha a ser criada: R\$ 1.271.661,60.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Edson de Oliveira Batista
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 15.272/2025

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON DE OLIVEIRA BATISTA - SECRETARIO DE AGRICULTURA**, CPF: 861.74*.**2.*7 em 15/05/2026 17:55:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1771.5955.557K.V76K.4862, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.E1D.694** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 11/CONVÊNIOSEMENDAS/2026**

Elaborado por **ALEX ANTÔNIO MIYADI DOS SANTOS SOUZA**, CPF: 036.21*.**2.*5, em 15/05/2026 09:11:44, contendo 197 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0976.7311.344W.X05K.5700

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

MEMORANDONº 129/PREF-PLAN/2026

BURITIS/RO, 13 de maio de 2026.

À

Secretaria Municipal de Agricultura -SEMAGRI
Buritis – RO

Assunto: ATENDIMENTO AO MEMORANDO CIRCULAR Nº 3/PREF-ORÇAMENTO/2024.

Prezados (as),

Ao tempo em que os cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar documentos referentes ao Convênio nº 307/2026/PGE-SEAGRI, cujo objeto versa Aquisição de 01 (um) Distribuidor de Calcário, fertilizantes e Adubos Orgânicos, 01 (um) Pulverizador Atomizador de longo alcance, 01 (uma) Plantadeira e Adubadeira, 01 (uma) Colhedora de Forragem Frontal, 11 (onze) Grades Niveladoras, 05 (cinco) Carretas Basculante, 01 (uma) Roçadeira Hidráulica Central e Lateral, 02 (duas) Colhedoras de Forragens de uma Linha, 01 (uma) Colhedora de Milho de Duas Linhas, no Município de Buritis/RO no valor global de R\$ 1.271.661,60 (um milhão, duzentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), para que essa Secretaria Municipal de Agricultura -SEMAGRI possa encaminhar ao setor de orçamento para abertura de crédito junto a câmara municipal de vereadores, visando atender assim ao memorando supracitado.

Informamos que todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº4286-2 Conta Corrente nº 26.123-8, Banco do Brasil. Solicitamos, também, que esta Secretaria proceda com a abertura do respectivo processo administrativo e nos informe o número do referido processo, para que possamos acompanhar o andamento dos trâmites necessários à devida aquisição.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas que possam surgir.

Obs.: Proposta apresentada pelo Deputado Estadual Lucas Torres.

Atenciosamente,

NÍVIA DUARTE PERPÉTUO
Secretária Municipal de Planejamento

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NÍVIA DUARTE PERPÉTUO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, CPF: 099.66*.**6-*7 em 13/05/2026 10:04:24. Cód. Autenticidade da Assinatura: 1042.2304.124K.K61R.3162, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.DF1.717** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 129/PREF-PLAN/2026**

Elaborado por **MONICA PASIAN MACHADO**, CPF: 038.31**.2-*3, em 13/05/2026 08:50:17, contendo 239 palavras.

ID: 3.DF1.717, MONICA PASIAN MACHADO(13/05/2026 08:50:17) Palavras:239
Cód. Autenticidade: 08V6.7U50.3173.7103.5453 - <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

Pág.: 1 / 21 - ID. do Doc.: 3.E02.F6D - 13/05/2026 - 16:31:55





PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

Código de Autenticidade deste Documento: 08V6.7U50.3173.7103.5453

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>



Cod. de Autenticidade do Doc.: 16V3.3E31.755H.430H.3037 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

ID: 3.DF1.717, MONICA PASIAN MACHADO(13/05/2026 08:50:17) Palavras:239
Cód. Autenticidade: 08V6.7U50.3173.7103.5453 - <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>



Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6*-7
Pág.: 2 / 21 - ID. do Doc.: 3.E02.F6D - 13/05/2026 - 16:31:55

Pág.: 3 / 22
ID. do Doc.: 3.E1D.694 - 15/05/2026 09:11:44 ASSINADO POR(1): CPF:861.74*.**2*-7



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasso de valores para compra de bens

Vigência: 2 anos, após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de Buritis CNPJ: 01.266.058/0001-44 Endereço: Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 2, Buritis, CEP: 76.880-000. Telefone: (69) 3238- 3860 Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS CPF: 5*****97 RG: 1****69 SSP/PR Endereço: Av. Monte Negro, nº 1277, bairro: Setor 02, Cep: 76.880-000.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretário: Luiz Paulo Da Silva Batista RG nº: ***834 SESEDEC/RO CPF nº *****34

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R\$ 1.204.000,00 (um milhão duzentos e quatro mil reais), para que este adquira:

01 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, FERTILIZANTES E ADUBOS ORGÂNICOS: Especificações Mínimas: equipamento novo; rebocável, capacidade mínima 5.000 Kg; com volume de carga de no mínimo 2,6 m3, largura de distribuição mínimo de 6-14m, fabricado em chapa metálica de aço carbono; estrutura parafusada com defletor interno e discos lançadores em inox; rodado tandem, pneus 7.50 x 16" novos; esteira com ajuste de rotação de 800 mm de largura com caixa redutora banhada a óleo; tampa traseira com regulagem de saída e molas tensoras contra a entrada de objetos estranhos e abertura através de regulagem manual e sistema contra travamento, engate do trator giratório, macaco regulável, sistema de preparação em jato de granalha de aço, pintura interna e externa anticorrosiva com acabamento epóxi a pó, cardam com proteção plástica, completo. Potência Mínima do Trator Agrícola: 60 CV e Máxima de 80 CV. Manual de instruções, catálogo de peças e entrega técnica. Garantia mínima de um ano e assistência técnica no Estado de Rondônia.

01 PULVERIZADOR ATOMIZADOR DE LONGO ALCANCE (canhão):

com as seguintes especificações mínimas: Com regulagem de ar, horizontal e vertical, com reservatório de no mínimo 600 litros, polietileno, resistente a corrosão, visor de nível com escala graduada, agitação mecânica da calda, com ajuste hidráulico do duto, com sistema de filtragem do circuito hidráulico de pulverização, faixa de aplicação mínima de 10 metros, bomba de pulverização com capacidade mínima de recalque 9 5 litros, peso mínimo do equipamento 250 Kg, dimensões mínimas: Comprimento 1,10 metros, Largura mínima 1,20



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

metros, altura mínima 1,80 metros. Manual de instruções, catalogo de peças e entrega técnica. Garantia mínima de um ano e assistência técnica no Estado de Rondônia.

01 PLANTADEIRA E ADUBADEIRA:

com as seguintes especificações mínimas, de 04 linhas, nova, com kit de plantio direto e plantio convencional, com acoplamento no braço hidráulico de 3 pontos, espaçamento mínimo 450mm, sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente. profundidade de corte de no mínimo de 20 cm e largura de trabalho mínima útil de 1.8m. Capacidade do depósito de sementes de no mínimo 30 litros e capacidade da caixa de adubo mínimo de 60 litros, discos de sementes para milho, feijão, com sistema de plantio mecânico, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, com opção de troca através do pente de rodas afixadas no chassi, reservatório de sementes e fertilizantes deverá ser individual, catalogo de peças e manual incluso. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, manual em português.

01 COLHEDORA DE FORRAGEM FRONTAL:

com as seguintes características mínimas: De fabricante único, mínimo 2 rotores, equipada com 06/12 facas, 12 lançadores e raspadores por rotor; caixa de transmissão 1000 RPM sentido de giro anti -horário; chassi frontal padrão Cat. II/III; equipamento homologado para uso Frontal com acionamento através de Tomada De Potência (TDP) do tipo transmissão de engrenagens frontal e HF frontal. Bica de giro livre de 360°; sistema de trabalho com 02 rodas de apoio; Com sistema de condicionamento do grão com duas peneiras raladoras; afiador de faca do tipo giratório (pedra redonda); opção de regulagem do tamanho de corte da silagem; regulagem de velocidade do corte das plataformas; Colhedora equipada com plataformas com sistema de puxadores do tipo bumerangue, plataformas de área total frontais articuláveis para colhedoras de duplo rotor, com largura mínima de trabalho de 2.40 metros; mínimo 4 tambores recolhedores de igual diâmetro, com sistema de no mínimo 12 facas de repique com no mínimo 4 contra facas, sendo no mínimo 3 facas por rotor da plataforma; Prolongador de bica de descarga; Bica com duas barras estabilizadoras mais uma Barra central ajustável para o modo de transporte da máquina; Plataforma com sistema de segurança com pino fusível na engrenagem motriz; tampa central de abertura e inspeção; Peso máximo do equipamento 2.200 Kg. Potência mínima requerida 65 a 100 CV.; TDP 1000 RPM sentido de giro anti -horário (visto de frente). Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, manual em português.

11 GRADE NIVELADORA:

Especificações mínimas: Controle Remoto, Mínimo 28, Mínimo 18''x3,5mm com o espaçamento mínimo entre disco de 175 mm, largura de trabalho mínimo 2350 mm, peso mínimo 1187 kg, diâmetro do eixo 1.1/4'', compatível com tratores de 70 a 95 cv, com cilindro hidráulico no cabeçalho, mancal a graxa. Garantia de 01



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ano contra defeito de fabricação e assistência técnica física no Estado de Rondônia sendo 01 na capital e outra no interior de Rondônia. Além de apresentar os manuais de garantia em português.

05 CARRETA BASCULANTE AGRÍCOLA:

Especificações mínimas: carreta basculante hidráulica de no mínimo 5 toneladas (5 m³) - construída com perfis dobrados de aço carbono, guardas laterais e traseiras removíveis para abertura total, caçamba basculante acionada por cilindro hidráulico de dupla ação, totalmente desmontável, facilitando o transporte, com rodagem dupla, dimensões de no mínimo: 4,3 x 1,85 x 1,95 à 5,4 x 1,80 x 2,40, peso mínimo: 900kg à 1590kg, dimensões caçamba mínimo 2,82 x 1,8 x 0,88 à 3,7 x 1,8 x 1,40, macaco estacionário regulável; tampas laterais e frontal totalmente desmontáveis, com sistema de engate rápido; tampa traseira possui abertura automática, com sistema de trava de desarme que se abrem quando atingir um ângulo de 10° no basculamento; perfis dobrados para maior resistência; chassi reforçado. Garantia de 12 meses contra defeito de fabricação e assistência técnica física no Estado de Rondônia sendo 01 na capital e outra no interior de Rondônia. Além de apresentar os manuais de garantia em português.

01 ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL:

Especificações mínimas exigidas: Largura de corte: mínima de 1,4 metros; Largura total: mínima de 1,5 metros; Sistema de corte: com mínimo 02 facas em aço de alta resistência; Rotação mínima das facas: 1000 RPM; Peso mínimo: 290kg, Tipo de acoplamento: terceiro ponto, compatível com trator de Potência mínima do trator: 40 cv; Acionamento: hidráulico, com articulação lateral e retorno central. Deve ser acompanhada manuais em português; Garantia mínima: 12 meses; Assistência técnica autorizada física no estado de Rondônia.

02 COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHAS:

para diversas culturas com as seguintes especificações mínimas: acionamento por trator, equipado com transmissão caixa e cardam, 04 rolos recolhedores com 12 facas, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36 mm) com produção de 20 T/h a 30 T/h, rotação requerida de 540 RPM na TDP, potência para acionamento de 50 a 90 cv, rotação do rotor 1500 rpm. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, manual em português.

01 COLHEDORA DE MILHO DE DUAS LINHAS:

com as seguintes especificações mínimas acoplável a tratores com potência mínima de 75 a 100 cv. Semi-arrasto e forma com o trator um conjunto único. Manobra em pequeno raio de giro. Colhe, desempalha, debulha limpa, armazena e transporta o milho colhido para o veículo de transportes. Equipada com bica coletora com altura regulável. Graneleiro com capacidade mínimo de 730 litros, tubo de descarga acionada por comando hidráulico, roda de apoio e pneu mínimo 750x16 – mínimo 10 lonas. Comprimento total mínimo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

– 5600 mm, Largura total mínimo – 4000 mm, Altura total mínimo – 2750 mm, Peso total mínimo – 2.100 kg. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, manual em português.

CONTRAPARTIDA do Convênio: R\$ 67.661,60 (sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: A presente aquisição de equipamentos e implementos agrícolas tem como finalidade o fortalecimento da estrutura de apoio aos pequenos produtores rurais do município, com foco na melhoria das condições de preparo do solo, plantio, manejo e colheita de culturas diversas. Essa iniciativa integra as ações do Programa "Porteira a Dentro", promovido na zona rural do município, e tem por objetivo ampliar a capacidade produtiva das propriedades, incentivar a mecanização das atividades agrícolas e fomentar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

A **Grade Niveladora** é um equipamento fundamental para a preparação do solo, realiza a quebra de torrões, nivelamento superficial e incorporação de restos culturais, proporcionando condições adequadas para o plantio. Seu uso melhora a eficiência da sementeira e contribui para o controle de plantas daninhas.

A **Carreta Basculante Agrícola** é um implemento de transporte com sistema de descarga basculante, ideal para o escoamento de colheitas, transporte de insumos (calcário, adubos, sementes) e retirada de resíduos. Será utilizada para otimizar a logística dentro das propriedades rurais e em operações integradas entre produtores.

A **Roçadeira Hidráulica Central e Lateral** destinada à limpeza de pastagens, margens de estradas e áreas cultiváveis, permite o controle mecânico da vegetação espontânea e arbustiva. Sua configuração central e lateral amplia a faixa de corte e possibilita o uso em terrenos de diferentes perfis e topografias.

O **Distribuidor de Calcário, Fertilizantes e Adubos Orgânicos** é um implemento de alta relevância para a correção e nutrição do solo, viabiliza a aplicação uniforme de insumos sólidos. Contribui diretamente para o aumento da fertilidade do solo e, por consequência, para a elevação da produtividade das culturas agrícolas.

O **Pulverizador Atomizador de Longo Alcance** é um equipamento voltado para o controle fitossanitário, com capacidade para aplicação de defensivos agrícolas líquidos em culturas de maior porte, pomares e áreas extensas. O atomizador garante maior penetração e cobertura, reduzindo perdas por deriva e promovendo a sanidade das lavouras.

A **Plantadeira e Adubadeira** é um implemento de uso combinado que realiza, de forma simultânea, a sementeira e a adubação de culturas em linha. Essencial para o plantio eficiente de grãos e forrageiras, assegura a uniformidade na distribuição de sementes e nutrientes, otimizando o uso de insumos.

A **Colhedora de Forragem Frontal** é utilizada para a colheita de forragens verdes, como capim e milho forrageiro, diretamente acoplada ao trator na parte frontal. Permite o corte e trituração do material vegetal, destinado à produção de silagem e alimentação animal, especialmente em propriedades com bovinocultura leiteira.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

A **Colhedora de Forragem de Uma Linha** é um equipamento direcionado à colheita de culturas forrageiras em menor escala, como milho para silagem, operando em uma linha por vez. Indicado para pequenas propriedades, proporciona maior controle sobre o corte e redução de perdas de matéria verde.

Já a **Colhedora de Milho de Duas Linhas** é um implemento mecanizado que viabiliza a colheita eficiente de milho em espiga, operando simultaneamente em duas linhas. Aumenta significativamente a velocidade e a qualidade da colheita, reduzindo a dependência de mão de obra manual e as perdas no campo.

A aquisição e disponibilização dos equipamentos e implementos supracitados representam um avanço significativo na estrutura de apoio à agricultura familiar no município. Os equipamentos permitirão a mecanização de etapas essenciais da produção, desde o preparo do solo até a colheita, promovendo maior produtividade, redução de custos, aumento da renda das famílias rurais e estímulo à permanência do homem no campo com dignidade e autonomia. A operacionalização destes implementos será atendendo aos produtores cadastrados dentro do programa Porteira a Dentro de forma a assegurar que os benefícios alcancem diretamente os produtores que mais necessitam de suporte técnico e estrutural.

METAS:

METAS QUALITATIVAS:

Com a aquisição e utilização das máquinas e implementos agrícolas, busca-se promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município. A iniciativa tem como objetivo incentivar a permanência do homem no campo, por meio da melhoria nas condições de produção, da redução do esforço físico exigido nas atividades diárias e do aumento da rentabilidade das propriedades rurais. Essa melhoria será alcançada por meio do fortalecimento e aperfeiçoamento dos processos produtivos, promovendo maior eficiência no preparo do solo, no plantio, no manejo e na colheita das culturas. O uso de equipamentos modernos, com regulagens precisas e tecnologia embarcada, permitirá operações mais uniformes e técnicas, resultando no aumento da produtividade e na elevação da qualidade das lavouras. Além disso, a adoção de boas práticas operacionais e de manutenção adequada garantirá a preservação e a longevidade dos equipamentos adquiridos, assegurando que eles possam atender a um maior número de produtores ao longo do tempo. Por fim, a estruturação e ampliação do programa Porteira a Dentro, por meio desses implementos, contribuirá para consolidar uma rede de apoio eficiente aos pequenos produtores rurais, fortalecendo a base da produção agrícola local e promovendo o desenvolvimento socioeconômico da zona rural do município.

METAS QUANTITATIVAS:

As metas quantitativas desta iniciativa têm como foco mensurar os resultados diretos da utilização dos implementos agrícolas na agricultura familiar do município. A expectativa é beneficiar, de forma direta, 350 (trezentos e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais que fazem parte do Programa Porteira a Dentro, proporcionando a essas unidades produtivas o acesso a equipamentos modernos e adequados às suas necessidades. Com a utilização plena dos implementos, prevê-se um aumento de 15% a 25% na produtividade média das lavouras, considerando diferentes tipos de culturas e sistemas produtivos. Esse

Pág.: 5 / 13 - ID. do Doc.: 3.7EC.36B - 30/12/2025 - 17:12:37 - ASSINADO POR(1): CPF:572.47.**9.-7

Pág.: 7 / 21 - ID. do Doc.: 3.E02.F6D - 13/05/2026 - 16:31:55





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ganho será alcançado através da mecanização de etapas essenciais do processo agrícola, como o preparo do solo, plantio, manejo e colheita, resultando em maior eficiência e melhor aproveitamento dos recursos. Como consequência direta do aumento da produtividade e da redução de perdas, espera-se um acréscimo de 10% na renda média anual dos produtores rurais atendidos, no período de até 12 meses após a implantação efetiva dos equipamentos no campo.

Além disso, a mecanização proporcionará uma redução estimada de 10% nos custos operacionais com mão de obra manual, especialmente em atividades que exigem grande esforço físico ou que consomem tempo excessivo, contribuindo para a sustentabilidade econômica das pequenas propriedades rurais. Essas metas reforçam o compromisso do município com a promoção do desenvolvimento rural sustentável, por meio de ações concretas que gerem impacto positivo na produtividade, na renda e na qualidade de vida das famílias agricultoras.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: A aquisição dos equipamentos agrícolas para o município de Buritis/RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, contribuirá para desenvolvimento da modernização e fortalecimento do homem do campo em nossa região, com isso fará com que sejam agregados valores na produção e, conseqüentemente, aumento da renda familiar e promoção da agricultura familiar. A administração municipal, por tudo isso tem procurado proporcionar aos produtores da agricultura familiar mínimas condições para que possam beneficiar e comercializar sua produção, fazendo com que dessa forma possam agregar maior valor aos seus produtos e comercializá-los diretamente ao consumidor.

O pequeno produtor rural em sua maioria não possui um volume de recursos financeiros suficientes que o permita desenvolver todas as suas atividades, que muitas vezes são objeto de sua sobrevivência e permanência no campo.

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

Etapa	Início	Fim
Planejamento e elaboração do termo	Outubro 2025	Dezembro 2025
Processo licitatório para aquisição dos implementos	Dezembro 2025	Março 2026
Recebimento e conferência dos equipamentos	Abril 2026	Mai 2026
Os implementos não serão repassados para associações.	Mai 2026	Junho 2026
Fiscalização e acompanhamento	Mai 2026	Outubro 2026

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

365 dias para a prestação de contas da compra de todos os bens. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento dos implementos. Em seguida, a utilização e operação dos implementos, gerenciada diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, ocorrerá de forma contínua a partir de outubro de 2026, esses com o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

serviço sendo realizado nas propriedades rurais cadastradas no Programa Porteira a Dentro do município.

PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, FERTILIZANTES E ADUBOS ORGÂNICOS: Especificações Mínimas: equipamento novo; rebocável, capacidade mínima 5.000 Kg; com volume de carga de no mínimo 2,6 m ³ , largura de distribuição mínimo de 6-14m, fabricado em chapa metálica de aço carbono; estrutura parafusada com defletor interno e discos lançadores em inox; rodado tandem, pneus 7.50 x 16" novos; esteira com ajuste de rotação de 800 mm de largura com caixa redutora banhada a óleo; tampa traseira com regulagem de saída e molas tensores contra a entrada de objetos estranhos e abertura através de regulagem manual e sistema contra travamento, engate do trator giratório, macaco regulável, sistema de preparação em jato de granalha de aço, pintura interna e externa anticorrosiva com acabamento epóxi a pó, cardam com proteção plástica, completo. Potência Mínima do Trator Agrícola: 60 CV e Máxima de 80 CV. Manual de instruções, catálogo de peças e entrega técnica. Garantia mínima de um ano e assistência técnica no Estado de Rondônia.	und	1	R\$ 53.670,31	R\$ 50.814,66	R\$2.855,65
PULVERIZADOR ATOMIZADOR DE LONGO ALCANCE (canhão): com as seguintes especificações mínimas: Com regulagem de ar, horizontal e vertical, com reservatório de no mínimo 600 litros, polietileno, resistente a corrosão , visor de nível com escala graduada, agitação mecânica da calda, com ajuste hidráulico do duto, com sistema de filtragem do circuito hidráulico de pulverização, faixa de aplicação mínima de 10 metros, bomba de pulverização com capacidade mínima de recalque 9 5 litros, peso mínimo do equipamento 250 Kg, dimensões mínimas: Comprimento 1,10 metros, Largura mínima 1,20 metros, altura mínima 1,80 metros. Manual de instruções, catalogo de peças e entrega técnica. Garantia mínima de	und	1	R\$ 47.049,62	R\$ 44.546,24	R\$ 2.503,38



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

um ano e assistência técnica no Estado de Rondônia.					
PLANTADEIRA E ADUBADEIRA: com as seguintes especificações mínimas, de 04 linhas, nova, com kit de plantio direto e plantio convencional, com acoplamento no braço hidráulico de 3 pontos, espaçamento mínimo 450mm, sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente. profundidade de corte de no mínimo de 20 cm e largura de trabalho mínima útil de 1.8m. Capacidade do depósito de sementes de no mínimo 30 litros e capacidade da caixa de adubo mínimo de 60 litros, discos de sementes para milho, feijão, com sistema de plantio mecânico, relação de transmissão através de combinação de ro das dentadas, com opção de troca através do pente de rodas afixadas no chassi, reservatório de sementes e fertilizantes deverá ser individual, catálogo de peças e manual incluso. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, manual em português.	und	1	R\$ 49.509,12	R\$ 46.874,88	R\$ 2.634,24
COLHEDORA DE FORRAGEM FRONTAL: com as seguintes características mínimas: De fabricante único, mínimo 2 rotores, equipada com 06/12 facas, 12 lançadores e raspadores por rotor; caixa de transmissão 1000 RPM sentido de giro anti - horário; chassis frontal padrão Cat. II/III; equipamento homologado para uso Frontal com acionamento através de Tomada De Potência (TDP) do tipo transmissão de engrenagens frontal e HF frontal. Bica de giro livre de 360°; sistema de trabalho com 02 rodas de apoio; Com sistema de condicionamento do grão com duas peneiras raladoras; afiador de faca do tipo giratório (pedra redonda); opção de regulagem do tamanho de corte da silagem; regulagem de velocidade do corte das plataformas; Colhedora equipada com plataformas com sistema de puxadores do tipo bumerangue, plataformas de área total frontais articuláveis para colhedoras de duplo rotor, com largura mínima de trabalho de 2.40 metros; mínimo 4 tambores recolhedores de	und	1	R\$ 241.171,66	R\$ 228.339,58	R\$ 12.832,08





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

igual diâmetro, com sistema de no mínimo 12 facas de repique com no mínimo 4 contra facas, sendo no mínimo 3 facas por rotor da plataforma; Prolongador de bica de descarga; Bica com duas barras estabilizadoras mais uma Barra central ajustável para o modo de transporte da máquina; Plataforma com sistema de segurança com pino fusível na engrenagem motriz; tampa central de abertura e inspeção; Peso máximo do equipamento 2.200 Kg. Potência mínima requerida 65 a 100 CV.; TDP 1000 RPM sentido de giro anti - horário (visto de frente). Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, manual em português.					
GRADE NIVELADORA: Especificações mínimas: Controle Remoto, Mínimo 28", Mínimo 18"x3,5mm com o espaçamento mínimo entre disco de 175 mm, largura de trabalho mínimo 2350 mm, peso mínimo 1187 kg, diâmetro do eixo 1.1/4", compatível com tratores de 70 a 95 cv, com cilindro hidráulico no cabeçalho, mancal a graxa. Garantia de 01 ano contra defeito de fabricação e assistência técnica física no Estado de Rondônia sendo 01 na capital e outra no interior de Rondônia. Além de apresentar os manuais de garantia em português.	und	11	R\$ 453.738,12	R\$ 429.595,97	R\$ 24.142,15
CARRETA BASCULANTE AGRÍCOLA: Especificações mínimas: carreta basculante hidráulica de no mínimo 5 toneladas (5 m³) - construída com perfis dobrados de aço carbono, guardas laterais e traseiras removíveis para abertura total, caçamba basculante acionada por cilindro hidráulico de dupla ação, totalmente desmontável, facilitando o transporte, com rodagem dupla, dimensões de no mínimo: 4,3 x 1,85 x 1,95 à 5,4 x 1,80 x 2,40, peso mínimo: 900kg à 1590kg, dimensões caçamba mínimo 2,82 x 1,8 x 0,88 à 3,7 x 1,8 x 1,40, macaco estacionário regulável; tampas laterais e frontal totalmente desmontáveis, com sistema de engate rápido; tampa traseira possui abertura automática, com sistema de trava de desarme que se abrem quando atingir um ângulo de 10° no	und	5	R\$ 167.638,86	R\$ 158.719,26	R\$ 8.919,60





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

basculamento, perfis dobrados para maior resistência; chassi reforçado. Garantia de 12 meses contra defeito de fabricação e assistência técnica física no Estado de Rondônia sendo 01 na capital e outra no interior de Rondônia. Além de apresentar os manuais de garantia em português.					
ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL: Especificações mínimas exigidas: Largura de corte: mínima de 1,4 metros; Largura total: mínima de 1,5 metros; Sistema de corte: com mínimo 02 facas em aço de alta resistência; Rotação mínima das facas: 1000 RPM; Peso mínimo: 290kg, Tipo de acoplamento: terceiro ponto, compatível com trator de Potência mínima do trator: 40 cv; Acionamento: hidráulico, com articulação lateral e retorno central. Deve ser acompanhada manuais em português; Garantia mínima: 12 meses; Assistência técnica autorizada física no estado de Rondônia.	und	1	R\$ 17.073,91	R\$ 16.165,45	R\$ 908,46
COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHAS: para diversas culturas com as seguintes especificações mínimas: acionamento por trator, equipado com transmissão caixa e cardam, 04 rolos recolhedores com 12 facas, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36 mm) com produção de 20 T/h a 30 T/h, rotação requerida de 540 RPM na TDP, potência para acionamento de 50 a 90 cv, rotação do rotor 1500 rpm. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, manual em português.	und	2	R\$ 144.160,00	R\$ 136.489,64	R\$ 7.670,36
COLHEDORA DE MILHO DE DUAS LINHAS: com as seguintes especificações mínimas acoplável a tratores com potência mínima de 75 a 100 cv. Semi -arrasto e forma com o trator um conjunto único. Manobra em pequeno raio de giro. Colhe, desempalha, debulha limpa, armazena e transporta o milho colhido para o veículo de transportes. Equipada com bica coletora com altura regulável. Graneleiro com	und	1	R\$ 97.650,00	R\$ 92.454,32	R\$ 5.195,68





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

capacidade mínimo de 730 litros, tubo de descarga acionada por comando hidráulico, roda de apoio e pneu mínimo 750x16 – mínimo 10 lonas. Comprimento total mínimo – 5600 mm, Largura total mínimo – 4000 mm, Altura total mínimo – 2750 mm, Peso total mínimo – 2.100 kg. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, manual em português.				
Total:		R\$ 1.271.661,60	R\$ 1.204.000,00	R\$ 67.661,60

Especificação	Concedente	Proponente	Total Geral
Aquisições de equipamentos e implementos agrícolas	R\$ 1.204.000,00	R\$ 67.661,60	R\$ 1.271.661,60

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 1.204.000,00											

Proponente											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 67.661,60											


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Buritis – RO 30 de dezembro de 2025

Assinatura do Concedente



Cod. de Autenticidade do Doc.: 16V3.3E31.755H.430H.3037 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1713.7912.0379.2322.4170 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO



Pág.: 12 / 13 - ID. do Doc.: 3.7EC.36B - 30/12/2025 - 17:12:37 - ASSINADO POR(1): CPF:572.47***9-7

Pág.: 14 / 21 - ID. do Doc.: 3.E02.F6D - 13/05/2026 - 16:31:55

Pág.: 15 / 22
ID. do Doc.: 3.E1D.694 - 15/05/2026 09:11:44 ASSINADO POR(1): CPF:861.74***2-7



PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*.**9-*7 em 30/12/2025 17:29:53, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1722.0U29.753X.Z116.4273, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.7EC.36B** - Tipo de Documento: **PLANO DE TRABALHO.**

Elaborado por **GLEIXCINEIA PESKE FERREIRA**, CPF: 033.13**.2-6, em 30/12/2025 - 17:12:37

Código de Autenticidade deste Documento: 1713.7912.0379.2322.4170

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>





RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Agricultura - PGE-SEAGRI

Termo de Convênio nº 307/2026/PGE-SEAGRI

Processo nº 0025.003670/2025-66

TERMO DE CONVÊNIO Nº 307/2026/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE BURITIS.

Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado Sr. **LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**, e, de outro lado,

Conveniente **MUNICÍPIO DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.266.058/0001-44, com Prefeitura sediada Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 2, Buritis, CEP: 76.880-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, conforme documentos acostados nos autos (67887715) e poderes que lhe são outorgados em Termo de Posse (67887712).

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (67886762), do Parecer Técnico (67887618/69307241), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 58/2026/PGE-SEAGRI (70484902), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente parceria é o **repasso financeiro** no valor de **R\$ 1.204.000,00 (um milhão duzentos e quatro mil reais)** para que o Conveniente faça a aquisição de **01 (um) Distribuidor de Calcário, fertilizantes e Adubos Orgânicos, 01 (um) Pulverizador Atomizador de longo alcance, 01 (uma) Plantadeira e Adubadeira, 01 (uma) Colhedora de Forragem Frontal, 11 (onze) Grades Niveladoras, 05 (cinco) Carretas Basculante, 01 (uma) Roçadeira Hidráulica Central e Lateral, 02 (duas) Colhedoras de Forragens de uma Linha, 01 (uma) Colhedora de Milho de Duas Linhas**, conforme Plano de Trabalho (67886762) e seus anexos.

1.2. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como será o único responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=1355698&id_documento... 1/5

1.3. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.4. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (67886762).

1.5. A contrapartida do Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 1.271.661,60 (um milhão, duzentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (67886762) aprovado pela SEAGRI (69419448).

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 1.204.000,00 (um milhão duzentos e quatro mil reais)**, enquanto a contrapartida do Conveniente será no valor de **R\$ 67.661,60 (sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (67887737), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **4286-2**, Conta Corrente nº. **26.123-8**, Poupança Ouro nº. **510.026.123-0** e Poupança Pouplex nº. **960.026.123-2** (67887743), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe ao CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente parceria tem vigência de 2 anos a contar da liberação dos recursos.

3.2. O bem deverá ser adquirido em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, o Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária:

Valor de **R\$ 1.204.000,00 (um milhão duzentos e quatro mil reais)**, conforme previsto na Declaração de Adequação Financeira (67888665) e Nota de Empenho (67888673).

Programa de Trabalho: **20.608.2179.2485 248502**

Natureza de Despesa: **44.40.42-01**

Fonte do Recurso: **1.500.0.07052** Emenda Parlamentar

Nota de Empenho: **2025NE001048**

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (67886762) e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com o Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se ao Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que o Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

6.1. São obrigações do Conveniente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

- 6.1.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- 6.1.5.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;
- 6.1.6.** Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- 6.1.7.** Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.
- 6.1.8.** Observar como parâmetro, para aquisição, na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

- 7.1.** Fica vedado, neste Convênio:
- 7.1.1.** Aditar este termo com alteração do objeto;
- 7.1.2.** Utilizar o objeto com finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.3.** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.4.** Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 8.1.** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1.** O Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.
- 9.2.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.
- 9.3.** A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- 9.3.1.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 9.3.2.** Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 9.3.3.** Plano de Trabalho;
- 9.3.4.** Relatório de execução físico/financeiro;
- 9.3.5.** Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
- 9.3.6.** Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 9.3.7.** Contrapartida do Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. O Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. O bem/objeto a ser adquirido com os recursos deste Convênio é de propriedade do Convenente, desde que comprado de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho (67886762) encontra-se anexado ao presente Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com as cláusulas deste instrumento ser integralmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

Valtair Fritz dos Reis - Prefeito do Município Convenente

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0025.003670/2025-66

SEI nº 72050693



PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

Informações do Documento

ID do Documento: **3.E02.F6D** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 134/PREF-PLAN/2026**.

Juntado por **MONICA PASIAN MACHADO**, CPF: 038.31**.2-3, em **13/05/2026 - 16:31:55**

Código de Autenticidade deste Documento: 16V3.3E31.755H.430H.3037

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 12/CONVÊNIOSEMENDAS/2026

BURITIS/RO, 15 de maio de 2026.

De: SEMAGRI
Para: SEMFAZ / SETOR DE ORÇAMENTO
Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para solicitar abertura de crédito especial junto à Câmara Municipal de Vereadores, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI por meio do Convênio nº 303/2026/PGE-SEAGRI, cujo objeto versa a aquisição de 01 (uma) Colhedora de Milho e 01 (uma) Grade Aradora, conforme o Memorando nº 128/PREF-PLAN/2026.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 148.765,60 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Criar Elemento de Despesa de aquisição de equipamentos e material permanente (4.4.90.52.00).
Ficha a ser criada: R\$ 148.765,60.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Edson de Oliveira Batista
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 15.272/2025

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON DE OLIVEIRA BATISTA - SECRETARIO DE AGRICULTURA**, CPF: 861.741.22-7 em 15/05/2026 17:55:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17V3.7Z55.3577.Z03X.2130, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.E1E.47C** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 12/CONVÊNIOSEMENDAS/2026**

Elaborado por **ALEX ANTÔNIO MIYADI DOS SANTOS SOUZA**, CPF: 036.211.22-5, em 15/05/2026 09:22:47, contendo 146 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09A0.3E22.347A.6767.1447

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

MEMORANDONº 128/PREF-PLAN/2026

BURITIS/RO, 13 de maio de 2026.

À

Secretaria Municipal de Agricultura -SEMAGRI
Buritis – RO

Assunto: ATENDIMENTO AO MEMORANDO CIRCULAR Nº 3/PREF-ORÇAMENTO/2024.

Prezados (as),

Ao tempo em que os cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar documentos referentes ao Convênio nº 303/2026/PGE-SEAGRI, cujo objeto versa Aquisição de 01 colhedora de milho e 01 (uma) grade aradora, no Município de Buritis/RO no valor global de R\$ 148.765,60 (cento e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), para que essa Secretaria Municipal de Agricultura -SEMAGRI possa encaminhar ao setor de orçamento para abertura de crédito junto a câmara municipal de vereadores, visando atender assim ao memorando supracitado.

Informamos que todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº4286-2 Conta Corrente nº 26.658-2, Banco do Brasil. Solicitamos, também, que esta Secretaria proceda com a abertura do respectivo processo administrativo e nos informe o número do referido processo, para que possamos acompanhar o andamento dos trâmites necessários à devida aquisição.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas que possam surgir.

OBS: Proposta apresentada pelo Deputado Estadual Ezequiel Neiva.

Atenciosamente,

NÍVIA DUARTE PERPÉTUO
Secretária Municipal de Planejamento

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NÍVIA DUARTE PERPÉTUO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, CPF: 099.66**.6-7 em 13/05/2026 10:04:24. Cód. Autenticidade da Assinatura: 10U3.0H04.5246.W18X.6673, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.DF1.2AE** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 128/PREF-PLAN/2026**

Elaborado por **MONICA PASIAN MACHADO**, CPF: 038.31**.2-3, em 13/05/2026 08:46:27, contendo 189 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0840.3746.627A.9558.6633

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 3.DF1.2AE, MONICA PASIAN MACHADO(13/05/2026 08:46:27) Palavras:189
Cód. Autenticidade: 0840.3746.627A.9558.6633 - <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Agricultura - PGE-SEAGRI

Termo de Convênio nº 303/2026/PGE-SEAGRI

Processo nº 0025.003579/2025-41

TERMO DE CONVÊNIO Nº 303/2026/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE BURITIS - RO.

Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado Sr. **LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**, e, de outro lado,

Conveniente **MUNICÍPIO DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.266.058/0001-44, com Prefeitura sediada Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 02, Buritis, CEP: 76.880-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, conforme documentos acostados nos autos (67800200) e poderes que lhe são outorgados em Termo de Posse (67800192).

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (67738708), do Parecer Técnico (67799055/68349214), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 25/2026/PGE-SEAGRI (69415699), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente parceria é o **repasse financeiro** no valor de **R\$ 145.790,29 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e noventa reais e vinte e nove centavos)** para que o Conveniente faça a aquisição de **01 colhedora de milho e 01 (uma) grade aradora**, melhor descritas no Plano de Trabalho (67738708) e seus anexos.

1.2. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como será o único responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.3. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e

tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.4. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (67738708).

1.5. A contrapartida do Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 148.765,60 (cento e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (67738708) aprovado pela SEAGRI (68484720).

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 145.790,29 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e noventa reais e vinte e nove centavos)**, enquanto a contrapartida do Convenente será no valor de **R\$ 2.975,31 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (67800228), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **4286-2**, Conta Corrente nº. **26.658-2**, Poupança Ouro nº. **510.026.658-5** e Poupança Pouplex nº. **960.026.658-7** (67800236), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe ao CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente parceria tem vigência de 2 anos a contar da liberação dos recursos.

3.2. O bem deverá ser adquirido em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, o Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária:

Valor de **R\$ 145.790,29 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e noventa reais e vinte e nove centavos)**, conforme previsto na Declaração de Adequação Financeira (67800955) e Nota de Empenho (67801089).

Programa de Trabalho: **20.608.2179.2485 248502**

Natureza de Despesa: **44.40.42-01**

Fonte do Recurso: **1.899.0.08146**

Nota de Empenho: **2025NE000961**

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (67738708) e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com o Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se ao Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que o Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

6.1. São obrigações do Conveniente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

- 6.1.5.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;
- 6.1.6.** Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- 6.1.7.** Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.
- 6.1.8.** Observar como parâmetro, para aquisição, na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

- 7.1.** Fica vedado, neste Convênio:
- 7.1.1.** Aditar este termo com alteração do objeto;
- 7.1.2.** Utilizar o objeto com finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.3.** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.4.** Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 8.1.** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1.** O Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.
- 9.2.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.
- 9.3.** A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- 9.3.1.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 9.3.2.** Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 9.3.3.** Plano de Trabalho;
- 9.3.4.** Relatório de execução físico/financeiro;
- 9.3.5.** Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
- 9.3.6.** Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 9.3.7.** Contrapartida do Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. O Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. O bem/objeto a ser adquirido com os recursos deste Convênio é de propriedade do Conveniente, desde que comprado de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho (67738708) encontra-se anexado ao presente Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com as cláusulas deste instrumento ser integralmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

Valtair Fritz dos Reis - Prefeito do Município Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS, Usuário Externo**, em 08/05/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **72016845** e o código CRC **9E2337CB**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0025.003579/2025-41

SEI nº 72016845



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repassse de valores para compra de bens

Vigência: 2 anos, após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de Buritis CNPJ: 01.266.058/0001-44 Endereço: Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 2, Buritis, CEP: 76.880-000. Telefone: (69) 3238- 3860 Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS CPF: 5**.***.***-97 RG: 1****69 SSP/PR Endereço: Av. Monte Negro, nº1277, bairro: Setor 02, Cep: 76.880-000.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretário: Luiz Paulo Da Silva Batista RG nº: ***834 SESDEC/RO CPF nº *****34

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R\$ 145.790,29 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e noventa reais e vinte e nove centavos), para que este adquira:

01 COLHEDORA DE MILHO SECO, especificação: de no mínimo duas 02 linhas, com transmissão Cardan comando hidráulico, capacidade de carga graneleira mínima de 600 Quilos. Dimensões: comprimento mínimo de 5.000 mm, Largura mínima de 2.400 e Altura mínima de 2.500 mm, Peso máximo de 1.700 quilos; Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, manual em português.

01 GRADE ARADORA, Equivalente Técnico, ou melhor, qualidade e superior, com as especificações mínimas com controle remoto, equipada com no mínimo 14 discos recortados mínimo 14x26x6, largura de trabalho mínimo de 1.500mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com sistema de pneus para transporte, profundidade de trabalho mínimo de 150mm. Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação.

CONTRAPARTIDA do Convenente: R\$ 2.975,31 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: A presente aquisição de implementos agrícolas destina-se ao reforço da estrutura de apoio aos pequenos produtores rurais do município. O foco central está na otimização das condições de preparo do solo e na maximização da colheita do milho. Esta iniciativa se integra às ações



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

programáticas do Porteira a Dentro, que é desenvolvido na zona rural. Seu propósito é expandir a capacidade de produção das propriedades, promover a mecanização das atividades agrícolas essenciais de preparo e revolvimento da terra e extração do milho, além de impulsionar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

A GRADE ARADORA: é um equipamento essencial para o preparo primário do solo. Sua função é realizar o corte profundo e o descompactamento da terra, promovendo a fragmentação de torrões e a incorporação de resíduos. O seu uso aprimora a estrutura do solo e as condições de aeração e umidade, garantindo o alicerce ideal para as operações subsequentes de plantio e cultivo.

A COLHEDORA DE MILHO SECO: é um implemento agrícola de alto desempenho, essencial para a colheita mecanizada e eficiente da cultura. Sua principal função é realizar a separação, debulha e limpeza dos grãos diretamente no campo. O equipamento diminui drasticamente o tempo da operação, reduz as perdas na colheita e minimiza a exposição do grão às condições climáticas adversas, o que garante a qualidade final do produto e a otimização do ciclo produtivo da propriedade.

Dessa forma, a aquisição e disponibilização dos implementos representam um avanço no suporte à agricultura familiar do município, viabilizando a mecanização de etapas determinantes para o aumento da produtividade e eficiência operacional, a redução de custos e a elevação da renda das famílias rurais, estimulando sua permanência digna no campo. A operacionalização será gerida pelo Programa Porteira a Dentro, priorizando os produtores cadastrados para garantir que o suporte técnico e estrutural alcance diretamente aqueles que mais necessitam, maximizando o impacto positivo na comunidade.

METAS:

METAS QUALITATIVAS:

- **Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar**, por meio da aquisição e utilização de implementos agrícolas que fortaleçam a autonomia, a dignidade e a permanência do produtor rural no campo.
- **Otimizar e aperfeiçoar os processos produtivos das propriedades rurais**, com a mecanização de etapas essenciais da produção agrícola, especialmente o preparo do solo e a colheita do milho.
- **Elevar a qualidade técnica das operações agrícolas**, utilizando equipamentos com maior tecnologia e precisão, assegurando maior uniformidade nas atividades e melhores condições de produção.
- **Reduzir o esforço físico dos agricultores familiares**, contribuindo para melhores condições de trabalho e maior eficiência operacional no meio rural.
- **Aumentar a produtividade e a rentabilidade das propriedades atendidas**, por meio da melhoria dos processos produtivos e do uso adequado dos implementos agrícolas.
- **Garantir a durabilidade e o bom desempenho dos equipamentos adquiridos**, mediante a adoção de boas práticas de uso e manutenção.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Consolidar e ampliar a rede de suporte do Programa "Porteira a Dentro", fortalecendo sua estrutura operacional e ampliando os benefícios aos agricultores familiares.

METAS QUANTITATIVAS:

- Atender diretamente 350 (trezentas e cinquenta) famílias de agricultores familiares integrantes do Programa *Porteira a Dentro*, garantindo acesso a implementos agrícolas modernos e adequados às necessidades produtivas das propriedades rurais do município.
- Alcançar um aumento médio de 15% a 25% na produtividade das lavouras atendidas, considerando diferentes culturas e sistemas produtivos, por meio da mecanização de etapas essenciais, especialmente o preparo do solo e a colheita do milho.
- Elevar em, no mínimo, 10% a renda média anual dos produtores rurais beneficiados, no prazo de até 12 (doze) meses após a implantação e utilização efetiva dos implementos agrícolas.
- Reduzir em aproximadamente 10% os custos operacionais com mão de obra manual nas propriedades atendidas, como resultado da mecanização dos processos produtivos.
- Assegurar a utilização plena dos implementos agrícolas adquiridos, promovendo maior eficiência produtiva, redução de perdas e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis nas unidades familiares.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: A aquisição dos implementos agrícolas para o município de Buritis/RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, contribuirá para desenvolvimento da modernização e fortalecimento do homem do campo em nossa região, com isso fará com que sejam agregados valores na produção e, conseqüentemente, aumento da renda familiar e promoção da agricultura familiar. A administração municipal, por tudo isso tem procurado proporcionar aos produtores da agricultura familiar mínimas condições para que possam beneficiar e comercializar sua produção, fazendo com que dessa forma possam agregar maior valor aos seus produtos e comercializá-los diretamente ao consumidor.

O pequeno produtor rural em sua maioria não possui um volume de recursos financeiros suficientes que o permita desenvolver todas as suas atividades, que muitas vezes são objeto de sua sobrevivência e permanência no campo. Por conseguinte, a adoção de boas práticas de manutenção garantirá a longevidade dos ativos, enquanto essa estruturação contribuirá para a consolidação e ampliação da rede de suporte do Programa "Porteira a Dentro".

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

Etapa	Início	Fim
Planejamento e elaboração do termo	Novembro 2025	Dezembro 2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Processo licitatório para aquisição dos itens	Janeiro 2026	Abril 2026
Recebimento e conferência dos itens	Maio 2026	Junho 2026
Os implementos não serão repassados para associações, ficarão na Secretaria.	Maio 2026	Junho 2026
Fiscalização e acompanhamento	Junho 2026	Julho 2026

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O prazo é de 365 dias está estabelecido para a prestação de contas final referente à compra de todos os bens. A execução dos serviços será iniciada após o Recebimento dos implementos.

Em seguida, a utilização e operação dos implementos, gerenciada diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, ocorrerá de forma contínua a partir de junho de 2026, esses com o serviço sendo realizado nas propriedades rurais cadastradas no Programa Porteira a Dentro do município.

PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação	Und	Valor un.	Concedente	Conveniente	Total Geral
COLHEDORA DE MILHO SECO , especificação: de no mínimo duas 02 linhas, com transmissão Cardan comando hidráulico, capacidade de carga graneleira mínima de 600 Quilos. Dimensões: comprimento mínimo de 5.000 mm, Largura mínima de 2.400 e Altura mínima de 2.500 mm, Peso máximo de 1.700 quilos; Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, manual em português.	01	R\$ 109.375,00	R\$ 107.187,50	R\$ 2.187,50	R\$ 109.375,00
GRADE ARADORA , Equivalente Técnico, ou melhor, qualidade e superior, com as especificações mínimas com controle remoto, equipada com no mínimo 14 discos recortados mínimo 14x26x6, largura de trabalho mínimo de 1.500mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com sistema de pneus para transporte, profundidade de trabalho mínimo de 150mm. Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação.	01	R\$ 39.390,60	R\$ 38.602,79	R\$ 787,81	R\$ 39.390,60



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Especificação	Concedente	Proponente	Total Geral
Aquisição de implementos agrícolas	R\$ 145.790,29	R\$ 2.975,31	R\$ 148.765,60

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 145.790,29											

Proponente											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 2.975,31											



VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Buritis – RO 19 de dezembro de 2025

Assinatura do Concedente



PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*.**9-*7 em 19/12/2025 22:35:59, Cód. Autenticidade da Assinatura: 22K1.7R35.2594.826R.7126, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.7B2.CE3** - Tipo de Documento: **PLANO DE TRABALHO**.

Elaborado por **GLEIXCINEIA PESKE FERREIRA**, CPF: 033.13*.**2-*6, em 19/12/2025 - 14:55:22

Código de Autenticidade deste Documento: 1445.6V55.1223.877H.2853

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

Informações do Documento

ID do Documento: **3.E03.029** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 135/PREF-PLAN/2026**

Juntado por **MONICA PASIAN MACHADO**, CPF: 038.31*. **2-*3 , em **13/05/2026 - 16:37:49**

Código de Autenticidade deste Documento: 16R8.8637.249H.1654.5324

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus-buritis.ro.gov.br/verdocumento>

